

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 30/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

Ref.: Produto BNDES Microcrédito – Modalidade Agentes Financeiros (Circular SUP/ADIG nº 41/2022-BNDES, de 11.08.2022).

Ass.: Alteração, para operações de microcrédito celebradas na Modalidade Agentes Financeiros, das condições prévias à contratação e de vencimento antecipado, bem como obrigações especiais da Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO), relacionadas à vedação à discriminação de raça, etnia ou gênero, trabalho infantil, condições análogas à escravidão, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, crime contra o meio ambiente e proveito criminoso da prostituição.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS a alteração das cláusulas relacionadas à vedação à discriminação de raça, etnia ou gênero, trabalho infantil, condições análogas à escravidão, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, crime contra o meio ambiente e proveito criminoso da prostituição, nas Normas Reguladoras do Produto BNDES Microcrédito – Modalidade Agentes Financeiros. Dessa forma, ficam alterados:

1. O item 3 da Declaração do Agente Financeiro sobre o cumprimento pelas Instituições de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPOs), nas operações de 2º Piso, das seguintes condições para liberação dos recursos para as IMPOs de 1º piso, constante do Anexo IV à Circular SUP/ADIG nº 41/2022-BNDES, nos termos abaixo:

“3. Inexiste decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelas IMPOs ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição, conforme declarações apresentadas pelas IMPOs;”

2. O item 3 da Declaração a ser firmada pela IMPO Pessoa Jurídica (abrangendo os seus dirigentes) junto ao Agente Financeiro, constante do Anexo IV à Circular SUP/ADIG nº 41/2022-BNDES, nos termos abaixo:

“3. Inexiste, contra si e seus dirigentes [(obs: identificação e qualificação dos dirigentes da IMPO)], decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher,

ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;”

3. O subitem 2.16.5 do Anexo V à Circular SUP/ADIG nº 41/2022-BNDES, nos termos abaixo:

“2.16.5. existência de decisão administrativa final sancionadora e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela IMPO ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, ou crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;”

4. O item 3 da alínea “e” do item 5.1 do Anexo V à Circular SUP/ADIG nº 41/2022-BNDES, nos termos abaixo:

3. *“inexiste decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelas IMPOs ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição, a ser verificado por meio de declaração das IMPOs, firmada por seus representantes legais, conforme modelo constante do Anexo IV. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, o repasse ficará impedido até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da IMPO ou de seus dirigentes, conforme o caso;”*

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 41/2022-BNDES, de 11.08.2022, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **24.06.2024**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES